

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 64.2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.123/2025

Dispõe sobre o "Programa Escola Cívico-Militar" da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que a proposta é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Todavia, a Comissão apresenta as seguintes emendas:

- a) Alteração do inciso III do art. 2º, para retirar a previsão genérica de que o monitor deverá possuir como requisito de escolaridade o ensino médico completo:

Art. 2º

I -

II -

III – Monitor Escolar: jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, vencimento do nível 40 da tabela salarial de cargos e funções dos servidores do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

.....

- b) Inclusão de novos §§ 2º, 3º, 4º e 5º no art. 2º, com renumeração dos demais parágrafos, para disciplinar a prioridade na contratação de militares para o exercício da função de monitor escolar:

Art. 2º

.....

§ 1º Para a função de monitor escolar, o Executivo contratará, prioritariamente, militares da ativa ou da reserva, de acordo com os critérios descritos no Anexo I desta Lei.

§ 3º Na hipótese de inexistência de militares inscritos ou de número suficiente para atender à demanda, poderão ser admitidos civis, mediante processo seletivo, cujo edital deverá prever critérios de pontuação considerando a formação, experiência e capacitação dos candidatos, especialmente nas seguintes situações:

- I - conclusão de curso superior na área de educação ou formação em nível médio na modalidade normal;
- II - conclusão de curso superior em Psicologia;
- III - conclusão de curso técnico na área educacional ou de segurança;
- IV - experiência comprovada de atuação em escolas cívico-militares;
- V – experiência prévia em ambiente escolar, incluindo atividades de monitoria e inspeção;
- VI – conclusão de curso de mediação de conflitos.

§ 4º Os monitores militares contratados, previamente ao início de suas funções, participarão de processo de formação específico, a ser promovido por equipe multidisciplinar composta por profissionais da educação, psicólogo e assistente social escolar, com carga horária e conteúdo definidos em regulamento, abrangendo, no mínimo:

- I – informações básicas acerca da organização do ensino;
- II – práticas de convivência escolar, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- III – ética profissional, direitos humanos e princípios pedagógicos aplicáveis ao ambiente escolar;
- IV - noções de psicologia educacional e desenvolvimento infanto-juvenil;
- V – prevenção e enfrentamento de situações de discriminação, bullying e violência.

§ 5º A conclusão satisfatória do processo de formação constitui requisito indispensável para o exercício das atividades no âmbito da Escola Cívico-Militar, conforme critérios fixados em regulamento.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

José Rubens Tavares

Wagner Luiz T. Gomides

Fabiano Sousa da Cruz

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.123/2025

Dispõe sobre o "Programa Escola Cívico-Militar" da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, e dá outras providências.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA FUNÇÃO MONITOR ESCOLAR

ITEM	DESCRÍÇÃO	PONTUAÇÃO	
		POR ITEM	MÁXIMA
Tempo de transferência para a reserva remunerada	Considera-se o tempo desde a data de transferência para a reserva até a data da publicação do Edital do Processo Seletivo, devendo o candidato apresentar comprovante emitido pelo órgão competente de sua condição na reserva.	Até 01 ano = 10 pontos De 01 ano e 01 dia a 2 anos = 08 pontos De 02 anos e 01 dia a 03 anos = 07 pontos De 03 anos e 01 dia a 04 anos = 06 pontos A partir de 04 anos e 01 dia = 05 pontos	10 pontos
Graduação em Pedagogia, Psicologia ou outra Licenciatura plena.	-	10 pontos	30 pontos
Curso de monitor/instrutor do PROERD, PROGEA, Papo de Responsa, Bombeiro Mirim ou outros similares na área de prevenção.	Ter realizado curso específico para atuação em monitoramento de estudantes, crianças e/ou adolescentes.	5 pontos	15 pontos
Atuação como monitor/instrutor do PROERD, PROGEA, Papo de Responsa, Bombeiro Mirim e/ou Escolas Militares.	Ter atuado na área específica nas suas corporações de origem com apresentação de boletim ou declaração de seu superior regional, com data de ingresso e tempo na atividade.	10 pontos por ano completo de atuação	50 pontos